



LEI Nº 1.299/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera os arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 957, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre o Serviço Família Acolhedora no Município de Nova Floresta/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 957, de 06 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A bolsa-auxílio será repassada por meio de transferência bancária, em nome do membro responsável da família acolhedora, indicado pelo Poder Judiciário.”

Art. 2º O art. 28 da Lei Municipal nº 957, de 06 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A bolsa-auxílio será concedida no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, por criança ou adolescente acolhido, repassada às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, sendo subsidiada pelo Município de Nova Floresta.

§ 1º A família acolhedora responsável que acolher mais de uma criança ou adolescente do mesmo núcleo familiar fará jus a um acréscimo correspondente a meio salário mínimo nacional por criança ou adolescente acolhido, além do valor previsto no caput deste artigo.

§ 2º A bolsa-auxílio poderá, ainda, ser custeada mediante recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.”



Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 957, de 06 de maio de 2019, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2026

José Iran dos Santos
Prefeito Constitucional